



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTABULAR E PAGAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo a ser firmado em Ação de Desapropriação nº 05/1999 e Embargos à Execução contra a Fazenda Pública nº 07/2008, que tramitaram no Juízo da Primeira Vara da Comarca de Campo Verde, tem como credor OTÁVIO ECKERT, portador do CPF nº 014.453.329-49, e MARIA MACARINI ECKERT, portadora do CPF nº 340.073.341-53, nos valores abaixo discriminados, totalizando R\$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Os valores dos débitos tributários a serem compensados, previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º não constam do valor de R\$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) do caput deste artigo, que serão apurados no momento da baixa da dívida ativa, conforme Termo de Acordo e Anexos integrantes desta.

Art. 2º - O Município pagará à autora o valor acima dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no importe de R\$74.798,63 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), a serem adimplidas até o dia 30 (trinta) de cada mês, tendo como vencimento a 1ª (primeira) parcela no dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2016.

Parágrafo primeiro – Em razão do acordo objeto desta Lei fica autorizada a compensação de valores referentes a débitos tributários atualmente existentes em nome dos credores perante a Fazenda Pública Municipal, bem como dos débitos tributários a serem lançados nos exercícios fiscais subsequentes, ficando autorizada a baixa do débito atual e correções perante a dívida ativa.

Parágrafo segundo – Para fins de cômputo do valor dos débitos tributários que trata o parágrafo antecedente, estes farão *jus* às isenções e anistias estabelecidas em Programa de Recuperação Fiscal-PRF aprovados no Município, desde que atendidos todos os requisitos legais específicos.

Art. 3º - Os pagamentos serão realizados através de empenhos e pagos diretamente ao credor Otávio Eckert, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo próprio.

Art. 4º - Em razão do acordo autorizado por esta Lei ficam os credores responsáveis pela execução da integralidade das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Estação da Luz, ficando o Município de Campo Verde obrigado pelas obras de asfaltamento objeto de compensação parcial do débito, na forma que consta do Termo de Acordo e Anexos integrantes desta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 5º - O credor ficará inteiramente responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios de seu procurador.

Art. 6º - Fica o Termo de Acordo Extrajudicial, a ser firmado entre as partes e seus documentos anexos, como sendo parte integrante e essencial da presente lei.

Art. 7º - O pagamento da despesa prevista no artigo 1º da presente Lei será realizado em dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Gilmar Zito Prati
GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT E OTÁVIO ECKERT E SUA ESPOSA MARIA MACARINI ECKERT, COM A FINALIDADE DE RATIFICAR AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ, NESTA URBE.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CGC/MF n.º 63.762.074/0001-85, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 03, daqui em diante simplesmente denominado de **Município de Campo Verde**, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 3296068-5 SSP/PR e inscrito no CPF: sob n.º. 346.080.601-04, e do outro lado: **OTÁVIO ECKERT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 419721 SSP/PR e do CPF/MF: 014.453.329-49, residente e domiciliado na Rua Maceió, n.º 840, bairro Centro, Campo Verde/MT, casado em comunhão de bens com **MARIA MACARINI ECKERT**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG: 423858 SSP/MT e do CPF: 340.073341-53, residente e domiciliada na Rua Maceió, n.º 840, bairro Centro, Campo Verde/MT, neste ato, doravante denominados **credores**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Municipal n.º 2.144, de 11 de novembro de 2015, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta do teor do presente instrumento de acordo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a fixação dos termos e prazos para adimplemento da obrigação pecuniária pelo Município de Campo Verde em favor dos credores em razão da manifesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

vontade aditamento da obrigação de fazer inicialmente assumida em acordo judicial homologado nos autos da Ação de Desapropriação n.º 05/1999 e autos da Ação de Embargos à Execução n.º 07/2008, que tramitaram nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Municipal 1.436/2008 e Lei Municipal n.º ***, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A obrigação constante do item “2.1” do Termo de Acordo Judicial¹ inicialmente pactuado entre os ora acordantes e devidamente homologado em juízo, consistente na obrigação do Município de Campo Verde em realizar benfeitorias no loteamento no valor de R\$3.195.000,00 (três milhões cento e noventa e cinco mil reais), alcança até a data de 20/06/2015 o corresponde a um pretense crédito de **R\$8.725.665,00 (oito milhões setecentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais**, reconhecendo o valor de **R\$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos)** como sendo suficiente para cumprimento integral das obrigações, renunciando expressamente ao recebimento do valor de **R\$5.523.053,33 (cinco milhões quinhentos e vinte e três mil e cinqüenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente a supressão de 63,29% (sessenta e três vírgula vinte e nove por cento) da obrigação inicial atualizada.

3.2 Neste ato, os credores reconhecem ainda o parcial cumprimento da obrigação no valor correspondente a R\$1.191.681,12 (um milhão cento e noventa e um mil seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos), correspondente a 36.175,07m² (trinta e seis mil cento e setenta e cinco metros e sete centímetros quadrados) de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos, sendo parte já concluída e parte a serem executadas, no “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ” sob a exclusiva responsabilidade do Município de Campo Verde.

¹ O Município de Campo Verde, pagará ao Sr. Otávio Eckert e à Sra. Maria Macarini Eckert, na forma de seus créditos, e na importância de R\$3.195.000,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil reais), valor este correspondente em data de 19 (dezenove) de agosto de 2.008), o qual será representado pelo pagamento e entrega de benfeitorias consistindo esta e, 56.499m² (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados) de pavimentação asfáltica, incluídos neste o preparo do solo, serviços de medição, terraplanagem, meio-fio, rede de escoamento de águas pluviais, transporte de material necessário e mão-de-obra respectivas em loteamento que indicarem os CREDITORES antes nominados, fazendo-o no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da regularização do loteamento referido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

3.3 Os credores reconhecem e concordam com a compensação de todos os débitos tributários (IPTU, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhoria) lançados em seus nomes perante a Fazenda Pública do Município de Campo Verde, que na data de 22/09/2015 totalizam o valor de R\$509.860,99 (quinhentos e nove mil oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), restando o Município de Campo Verde devedor nesta data do importe de **R\$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**.

3.3.1. Para fins do presente acordo, os débitos tributários lançados em nome dos credores perante a Fazenda Municipal, e objeto de compensação, foram apurados com a concessão de anistia de juros e multas, prevista no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Verde, nos termos das Leis Municipais Complementares n.º 052, de 30 de abril de 2015 e n.º 056, de 30 de junho de 2015.

3.4 O Município de Campo Verde, neste ato, se obriga a pagar aos credores a importância líquida e certa de **R\$2.692.750,68 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, descrita no item “3.1”, dividida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$74.798,63 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos) cada, tendo como vencimento a 1ª (primeira) parcela no dia 30 (trinta) de janeiro do ano de 2016.

3.5 Quadro Sintético de Composição de Valores

Valor da obrigação atualizada (20/06/2015)	R\$8.725.665,00
Valor devido em benfeitorias (19/08/2008)	R\$3.195.000,00
Valor executado em benfeitorias (até 20/09/2015)	R\$1.191.681,12
Valor correspondente a débitos tributários lançados (até 23/09/2015)	R\$509.860,99
Valor acordado entre as partes em (22/09/2015).....	R\$2.692.750,68

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA:

Em razão do presente acordo os credores renunciam expressamente ao direito de recebimento de quaisquer diferenças de valores decorrentes de correção monetária, juros e quaisquer outros encargos, em decorrência de eventual descumprimento parcial de obrigações e condições inicialmente assumidas pelo Município de Campo Verde, autorizadas pela Lei Municipal n.º 1.436, 17 de dezembro de 2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FUTUROS:

Os débitos tributários (IPTU, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhoria) futuramente lançados em nome dos credores perante a Fazenda Pública Municipal nos exercícios fiscais subseqüentes, durante a vigência do presente ajuste, serão integralmente descontados das parcelas a que se obriga o Município de Campo Verde, até o limite do montante do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO E TÉRMINO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

6.1 Em razão do presente acordo os credores se obrigam pela execução da totalidade das obras de infraestrutura do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTAÇÃO DA LUZ”, conforme critérios técnicos constantes do projeto já previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, ficando sujeitas a fiscalização e recebimento pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, as quais deverão se iniciar no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a serem concluídas no prazo de 20 (vinte) meses.

6.2 Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos prazos acordados no item “6.1” supra, os credores se obrigam ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor ora transacionado, qual seja, R\$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Acordo correrão no exercício de 2016 e subseqüentes, de acordo com dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os credores suportarão com o pagamento dos honorários de seu respectivo advogado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO:

O presente acordo obriga em todas as cláusulas e condições, tanto os acordantes, como seus sucessores e herdeiros, ficando ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DOS JUROS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Para o caso de eventual mora no pagamento das parcelas e demais obrigações pactuadas entre as partes, ajustam que incidirá sobre cada parcela em atraso uma multa de 2% (dois por cento) e juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta de titularidade do credor OTÁVIO ECKERT, qual seja, Conta Corrente 17001-1, Agência 3037-6, do Banco do Brasil S/A, CEF, Agência 3384, Conta Corrente 01-4, a ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante escritura pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Eventualmente inadimplido o presente acordo, assim considerado o não pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado da dívida, incorrendo, ainda, o inadimplente na obrigação de pagamento do valor correspondente a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do crédito ora transacionado, qual seja, **R\$3.202.611,67 (três milhões duzentos e dois mil seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE:

Diante dos termos do presente acordo as partes se comprometem a requerer judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a desistência/extinção dos processos judiciais que tenham objeto a satisfação ou discussão acerca de créditos, débitos e/ou direitos ora transacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só fim, que depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (Duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

NELSON RICARDO KLEIM
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MT 16.809

MARCUS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MT 14.235

OTÁVIO ECKERT
CREDOR

MARIA MACARINI ECKERT
CREDORA

FÁBIO SOUZA PONCE
ADVOGADO DOS CREDITORES
OAB/MT nº 9.202

Testemunhas:


1. GILMAR ZITO PRATI

CPF: 953.758.131-49


2. FABIANO COSTA TERUEL

CPF: 420.820.481-87

PROCURAÇÃO

OTAVIO ECKERT, brasileiro, casado, detentor do RG n.º 419.721 SSP-PR, inscrito no CPF n.º 014.453.329-49, sediada à Av. Brasília, n.º 1619, Bairro Centro na cidade de Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, nomeia e constitui o profissional abaixo qualificado:

FÁBIO SOUZA PONCE, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/MT 9.202, com endereço profissional situado na Av. Estados Unidos no 167, Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, PABX 65-3028.1281,

Como seu **PROCURADOR**, a quem confere poderes para o Foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA**" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conforme art. 38 do CPC.

Cuiabá / MT., 1º de outubro de 2015.



OTAVIO ECKERT

PROCURAÇÃO

MARIA MACARINI ECKERT, brasileira, casada, detentora do RG n.º 423.858 SSP-MT, inscrita no CPF n.º 340.073.341-53, domiciliada à Rua Maceió, n.º 840, Bairro Centro na cidade de Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, nomeia e constitui o profissional abaixo qualificado:

FÁBIO SOUZA PONCE, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/MT 9.202, com endereço profissional situado na Av. Estados Unidos no 167, Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, PABX 65-3028.1281,

Como seu **PROCURADOR**, a quem confere poderes para o Foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA**" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, ate final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conforme art. 38 do CPC.

Cuiabá / MT., 1º de outubro de 2015.



MARIA MACARINI ECKERT